

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “ANTÚLIO MADUREIRA” neste ato representada pela empresa ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.189/0001-00, com sede na R Do Riachuelo, nº 105, Sala 0216, Bairro Boa Vista, CEP 50.050-400, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com o artista Antúlio Madureira, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no polo Instrumental, no dia 18 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Antúlio Madureira, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que comprova que a empresa detém, de forma direta, permanente e exclusiva, os direitos de representação artística de Antúlio Madureira, atendendo plenamente ao permissivo legal que admite a contratação

diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, restando comprovadas a legitimidade e a exclusividade necessárias à validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Antúlio Madureira fundamenta-se na relevância de sua trajetória artística e cultural no cenário da música instrumental e da cultura popular brasileira, especialmente no que se refere à valorização das tradições musicais nordestinas. Sua participação no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 mostra-se plenamente compatível com a proposta artística do Polo Instrumental, espaço destinado à difusão de trabalhos de reconhecida qualidade técnica, estética e cultural.

Com carreira consolidada como compositor, instrumentista e pesquisador da cultura popular brasileira, Antúlio Madureira destaca-se por desenvolver um trabalho artístico voltado à preservação e difusão das sonoridades tradicionais brasileiras, especialmente dos ritmos nordestinos, por meio de apresentações marcadas pela riqueza instrumental, originalidade musical e forte identidade cultural.

Sua atuação artística dialoga diretamente com os objetivos do Polo Instrumental do FIG, que busca proporcionar ao público experiências musicais qualificadas, valorizando a diversidade sonora, a excelência artística e o intercâmbio cultural. A

presença do artista na programação contribui para fortalecer o caráter multicultural do festival, ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de relevante valor histórico e cultural.

Além disso, a escolha do artista considera sua reconhecida contribuição à música brasileira e sua participação em importantes projetos culturais e festivais realizados em diversas regiões do país, elementos que reforçam a adequação de sua contratação à proposta cultural do evento.

Nesse contexto, a contratação de Antúlio Madureira atende ao interesse público ao integrar a programação do Polo Instrumental do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 com uma atração artisticamente compatível com os objetivos culturais do evento, promovendo a valorização da música instrumental brasileira e da cultura popular nordestina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Antúlio Madureira possui reconhecida consagração no cenário da música instrumental e da cultura popular brasileira, destacando-se pela relevante contribuição à valorização e preservação das tradições musicais nordestinas. Sua trajetória artística consolidou-se nacionalmente por meio de trabalhos voltados à pesquisa, composição, interpretação e difusão da música

brasileira de raiz, especialmente no campo instrumental e das manifestações culturais populares.

Ao longo de sua carreira, Antúlio Madureira participou de importantes festivais, projetos culturais e apresentações em diversas regiões do país, sendo amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público apreciador da música instrumental e regional brasileira. Sua atuação artística é marcada pela originalidade estética, riqueza musical e compromisso com a preservação da identidade cultural nordestina, elementos que lhe conferem destaque e respeitabilidade no meio cultural.

Sua consagração também se evidencia pela relevância de sua produção artística no cenário cultural brasileiro, especialmente no âmbito da música instrumental, segmento no qual desenvolveu trabalho de significativa importância para a valorização dos ritmos, sonoridades e tradições populares brasileiras. Tal reconhecimento legitima sua presença em eventos culturais de grande porte e relevância nacional, a exemplo do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Nesse contexto, a contratação de Antúlio Madureira para integrar a programação do Polo Instrumental do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a proposta cultural e artística do evento, agregando valor à programação por meio de apresentação musical alinhada à valorização da música instrumental brasileira e da cultura popular nordestina.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista perante a crítica especializada e o público apreciador da música instrumental e da cultura popular brasileira, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração

demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da atuação de Antúlio Madureira no cenário da música instrumental e da cultura popular brasileira, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de natureza e porte equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do segmento musical, as quais não refletiriam adequadamente as especificidades artísticas e culturais da contratação em exame

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada do artista, sua relevância cultural no âmbito da música instrumental brasileira, a complexidade técnica e logística da apresentação, as despesas demonstradas na proposta apresentada, incluindo transporte, alimentação e demais custos operacionais, além do custo de oportunidade decorrente de sua agenda profissional e participação em eventos culturais realizados em diferentes regiões do país.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela compatibilidade com contratações contemporâneas realizadas junto a outros entes públicos e instituições, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos regularmente praticados no mercado para apresentações artísticas de mesma natureza.

Nesse diapasão, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº00000593, no valor de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais), contratado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico pernambucano;
- NF-e nº 19, no valor de R\$43.750,00(quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), contratado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife;
- NF-e nº 17, no valor de R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais), contratado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico pernambucano;

Valor proposto para o evento: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, a estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, levando em conta que todas as despesas estão inclusas, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 17 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP